



LEI MUNICIPAL Nº 171/2012 EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOSSEGO/PB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 008/97 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais de regência, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sossego/PB, instituído pela Lei nº 008, de 14 de abril de 1997, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde pública, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Constituição Republicana, das Leis Federais nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e em conformidade aos demais normativos legais de regência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções, consultivas, deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e normativos legais da espécie.

Art. 3º. Constarão do conteúdo programático do Conselho Municipal de Saúde os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento no âmbito da municipalidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social de saúde;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, como de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, e outros;

VII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – coordenar e propor a elaboração do cronograma da receita e da despesa para integrar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;



XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório de suas Plenárias;

XXV – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV **DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Seção I **Da Constituição**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I – 50% (cinquenta por cento) pelos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Executivo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS - Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 8º desta Lei.

Seção II **Da Composição**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal e de prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.813.683/0001-44



§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes previstos no inciso III deste artigo.

§ 4º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º. A Mesa Diretora, conforme disposto no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será constituída dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo a este, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, relativamente a seus membros:

I – serão eleitos e indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – os Conselheiros perderão seus mandatos no caso de ausência, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou mantiverem conduta incompatível ou aética com a função de Conselheiro;

III – a substituição dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, se entendido necessária pela instituição ou entidade representada, bem como motivada pelo disposto no inciso II deste artigo, processar-se-á nos respectivos segmentos, devendo ser encaminhados a decisão e os nomes dos substitutos ao Conselho Municipal, através de correspondência específica;

IV – os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;

V – os membros de cada entidade participante terão um suplente, conforme disposto no § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, e lhe é garantida sua dispensa do trabalho, sem qualquer prejuízo funcional, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, independentemente de sua condição de membro:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;



II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

Seção III Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máximo será a Reunião Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – cada membro terá direito a um único voto, na Reunião Plenária do Conselho;

IV – o Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros (50% + 1);

V – o Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando nos termos de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes;

VII – o Presidente do Conselho, em caso de urgência, poderá tomar decisões unilateralmente, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário na reunião seguinte, para serem discutidas, cotadas, e, se aprovadas, homologadas;

VIII – as Reuniões Plenárias são abertas ao público, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social – como um direito social de cidadania;



III – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;**
- b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;**
- c) participação da Comunidade.**

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, à melhoria dos serviços de saúde no Município.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei nº 008, de 14 de abril de 1997.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação:
 Alex Mendes Marques
 Cláudio G. Gomes

TOTAL 10.969.530,10

Capítulo II

DEFINIÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 10.969.530,10 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos).

I- O Orçamento fiscal, em R\$ 7.711.438,59 (sete milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

II- O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.258.091,51 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

Art 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1. RECURSOS DO TESOURO		
1.1. DESPESAS CORRENTES		7.938.216,34
Pessoal e Encargos Sociais		4.948.098,77
Juros e Encargos da Dívida		2.116,25
Outras Despesas Correntes		2.968.701,32
1.2. DESPESAS DE CAPITAL		2.967.849,75
Investimentos	2.932.002,36	
Inversões Financeiras	14.956,14	
Amortização da Dívida	20.891,25	
1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		62.764,01
TOTAL GERAL	10.969.530,10	

Seção II

II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

1. RECURSOS DO TESOURO	10.969.530,10
1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.969.530,10
1.1.1. PODER LEGISLATIVO	498.723,81
Câmara Municipal	498.723,81
1.1.2. PODER EXECUTIVO	10.470.806,29
Gabinete do Prefeito	295.029,00
Secretaria de Administração	2.607.495,04
Departamento de Agricultura	511.368,75
Secretaria de Educação e Cultura	3.445.748,57
Secretaria de Saúde	2.458.699,93
Secretaria de Ação Social	460.263,05
Secretaria Municipal de Finanças	190.903,43
Reserva de Contingência	62.764,01
TOTAL GERAL	10.969.530,10

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

01	Legislativa	444.658,28
04	Administração	2.457.877,19
06	Assistência Social	731.906,44
09	Previdência Social	124.719,57
10	Saúde	2.458.699,93
12	Educação	2.801.725,62
13	Cultura	94.808,74
15	Urbanismo	481.803,34
16	Habituação	115.246,12
18	Gestão Ambiental	44.730,00
20	Agricultura	511.368,75
25	Energia	11.841,17
26	Transporte	38.020,50
27	Desporto e Lazer	483.364,98
28	Encargos Especiais	23.007,50
99	Reserva de Contingência	62.764,01
TOTAL GERAL	10.969.530,10	

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, deste Projeto de Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os créditos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o art.1º da Lei 155/2012 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 03 de dezembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.663/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 171/2012

EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOSSEGO/PB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 008/97 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais de regência, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sossego/PB, instituído pela Lei nº 008, de 14 de abril de 1997, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde pública, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Constituição Republicana, das Leis Federais nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e em conformidade aos demais normativos legais de regência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções, consultivas, deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizatórias, estabelecidas pelo acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e normativos legais da espécie.

Art. 3º. Consta no conteúdo programático do Conselho Municipal de Saúde os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento no âmbito da municipalidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

(R\$ 1,00)

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS, para o controle social de saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, como de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescência, e outros;

VII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a direção da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;





ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação
Alvo Mendes Marques
Diadema Gráfica

- X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII – coordenar e propor a elaboração do cronograma da coleta e da despesa para integrar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;
- XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;
- XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Plano do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII – apoiar e promover a educação para o controle social;
- XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório de suas Plenárias;
- XXV – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Seção I Da Constituição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I – 50% (cinquenta por cento) pelos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Executivo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS - Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 8º desta Lei.

Seção II Da Composição

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal e de prestadores de serviços de saúde privado conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes previstos no inciso III deste artigo.

§ 4º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º. A Mesa Diretora, conforme disposto no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será constituída dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo a esta, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, relativamente a seus membros:

I – serão eleitos e indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – os Conselheiros perderão seus mandatos no caso de ausência, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou mantiverem conduta incompatível ou oitiva com a função do Conselheiro;

III – a substituição dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, se entendido necessária pela instituição ou entidade representada, bem como motivada pelo disposto no inciso II deste artigo, processar-se-á nos respectivos segmentos, devendo ser encaminhados a decisão e os nomes dos substitutos ao Conselho Municipal, através de correspondência específica;

IV – os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;

V – os membros de cada entidade participante terão um suplente, conforme disposto no § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, e lhe é garantida sua dispensa do trabalho, sem qualquer prejuízo funcional, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, independentemente de sua condição de membro:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

Seção III Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Reunião Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunirá-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – cada membro terá direito a um único voto, na Reunião Plenária do Conselho;

IV – o Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros (50% + 1);

V – o Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando nos termos de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes;

VII – o Presidente do Conselho, em caso de urgência, poderá tomar decisões unilateralmente, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário na reunião seguinte, para serem discutidas, cotadas, o, se aprovadas, homologadas;

VIII – as Reuniões Plenárias são abertas ao público, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – respeito aos preceitos constitucionais sobre a segurança social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social – como um direito social de cidadania;

III – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;
- b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;
- c) participação da Comunidade.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, à melhoria dos serviços de saúde no Município.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei nº 008, de 14 de abril de 1997.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012.

Carlos Antonio Alves da Silva
 Carlos Antonio Alves da Silva
 Prefeito Constitucional

